

Boletim BDO-BR A&A - 2020-04-06

GUIA DE IMPACTOS NA PREPARAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS: COVID-19

Demonstrações contábeis anuais e informações contábeis
trimestrais encerradas após 31/1/2020



IMPACTOS CONTÁBEIS, GOING CONCERN, DIVULGAÇÕES, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, RELEASE DE RESULTADOS E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DESTAQUES

A pandemia de infecção por coronavírus de 2019 (“coronavírus”) ou “COVID-19” representa uma séria ameaça à saúde pública, que deve ser tratada de forma prioritária por todos, mas do ponto de vista empresarial não há como não avaliar a potencial repercussão nos balanços das empresas como resultado dos seus impactos na economia mundial. Com a interrupção do movimento de pessoas e bens em todo o mundo, e muitos níveis de governo instituindo restrições a indivíduos e empresas, já foram percebidas implicações potencialmente significativas para a elaboração das demonstrações contábeis das companhias.

Até janeiro de 2020 o desenvolvimento e a disseminação significativos do coronavírus ainda não eram mundialmente alarmantes. Portanto, em 31 de dezembro de 2019, apenas alguns eventos e ações associados ocorreram, como a ação do Comitê Municipal de Saúde de Wuhan em 30 de dezembro de 2019 emitindo um comunicado urgente em relação ao vírus. No entanto, embora os casos tenham sido relatados à Organização Mundial da Saúde em 31 de dezembro de 2019, o anúncio do coronavírus como uma emergência global de saúde não foi feito até 31 de janeiro de 2020 (após o qual os governos nacionais tomaram medidas). Além disso, medidas significativas tomadas pelo governo chinês e por organizações do setor privado não ocorreram até o início de 2020.

Com base nisso, os efeitos do coronavírus são considerados um “evento não ajustável” (IAS 10 / CPC 24.10-11) e, portanto, previsões, projeções e premissas associadas usadas na preparação de demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019, na maioria dos casos já encerradas, tiveram pouco ou nenhum impacto que resultasse em mudanças relacionadas com a pandemia de coronavírus.

Entretanto, para exercícios/períodos de relatório que terminam em ou após 31 de janeiro de 2020, os efeitos do coronavírus precisam ser incorporados na preparação das demonstrações contábeis e informações contábeis intermediárias, considerando maiores divulgações tanto em nota explicativa de eventos subsequentes, para a empresas que pretendem se utilizar dos prazos entendidos para divulgação de seus balanços conforme MP 931 de 30 de março de 2020 e Deliberação CVM 849 de 31 de março de 2020 (ver [Boletim BDO-BR A&A - 2020-04-02](#))¹, quanto em nota explicativa específica que demonstra os impactos, respostas e premissas utilizadas pela companhia em relação aos exercícios ou períodos encerrados após 31 de janeiro de 2020.

Os efeitos do coronavírus podem ser perversivos em muitos setores, e não se limitam apenas a entidades que operam diretamente no setor de viagens e turismo (por exemplo, companhias aéreas, operadores turísticos etc.), devido aos seguintes impactos generalizados:

- Redução da demanda do consumidor por bens e serviços devido à perda de renda e / ou restrições à capacidade do consumidor de circular livremente;
- Falta de investimento em equipamentos e construção em geral, reduzindo a demanda por muitos bens e serviços;

¹ Em resposta aos impactos diretos que a Covid-19 causou nas operações das empresas, com destaque às obrigações regidas pela Lei 6.404/76 relacionadas com a preparação e aprovação de suas demonstrações contábeis (“DC’s”) de exercícios encerrados em ou após 31 de dezembro de 2019, incluindo a preparação e aprovação das informações contábeis intermediárias (“ITR’s”), durante o exercício de 2020, a Presidência da República publicou no DOU a Medida Provisória¹ n° 931 (MP), de 30 de março de 2020. Adicionalmente, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em linha com a referida MP, emitiu as Deliberações CVM 849 e 848, que tratam da postergação de diversos prazos para entrega de informações periódicas durante o exercício de 2020. Para maiores detalhes, veja o [Boletim BDO-BR A&A - 2020-04-02](#).

- Redução dos preços de mercado de commodities e ativos financeiros, incluindo instrumentos de patrimônio e dívida;
- Interrupção das cadeias globais de suprimentos devido a restrições impostas ao movimento de pessoas e bens;
- Instabilidade do mercado financeiro, com oscilações que obrigaram a Bolsa de Valores brasileira a acionar o “*circuit breaker*”² algumas vezes em função das baixas significativas nas cotações dos papéis, incluindo os preços de commodities; e
- Flutuações nas taxas cambiais, que afetam diretamente as empresas que dependem de importações de insumos e com conseqüente aumento de seus custos/passivos e potenciais impactos em cláusulas de *covenants*.

As implicações daí decorrentes tendem a ser bastante amplas e os efeitos dependerão dos fatos e circunstâncias de cada entidade. À medida que o tempo passa e os efeitos da pandemia mudam e evoluem, pode ser difícil distinguir quais informações, fatos e circunstâncias devem ser incorporados na preparação das demonstrações contábeis e/ou informações contábeis intermediárias encerradas a partir de 31 de janeiro de 2020.

Neste boletim, destinado a discussão de temas de atenção na elaboração das demonstrações contábeis anuais e informações contábeis intermediárias encerradas após 31 de janeiro de 2020, consideramos os possíveis impactos da pandemia da COVID-19 em diferentes áreas do balanço, na avaliação de *going concern*, divulgações em notas explicativas, relatório da administração, release de resultados e formulário de referência, conforme aplicável à cada entidade.

Este boletim foi preparado pelo time do Departamento de Práticas Profissionais-Risk Management/Capital Markets (“DPP-RM/CM”) da BDO Brasil.

#SomosBDO

² O *Circuit Breaker* é um mecanismo utilizado pela B3 que permite, na ocorrência de movimentos bruscos de mercado, o amortecimento e o rebalanceamento das ordens de compra e de venda.

ESTIMATIVA DE *IMPAIRMENT* DE ATIVOS E MENSURAÇÃO / CONSTITUIÇÃO DE PASSIVOS

Abaixo sumário das principais considerações para avaliação de possíveis impactos na estimativa de ativos e passivos:

<p>IFRS 9 / CPC 48 <i>Financial Instruments</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ECL - Expected Credit Loss (Perda de Crédito Esperada) - os modelos de perda esperada dos ativos financeiros, em especial recebíveis, devem ser reavaliados considerando o aumento da inadimplência e pioria dos riscos de crédito das contrapartes; e ▪ Modificações/Extinções de contratos de empréstimos e financiamentos devem ocorrer em maior quantidade com os impactos resultantes da demonstração do resultado do credor (perda) e do tomador (ganho).
<p>IAS 36 / CPC 01 (R1) <i>Impairment of Assets</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Impacto decorrente de redução significativa das projeções de fluxos de caixa em linha com as análises de “going concern”.
<p>IAS 2 / CPC 16 <i>Inventories</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Redução significativa do processo produtivo ou mesmo fechamento de plantas requererá que os gastos fixos sejam lançados diretamente como despesa ao invés de serem capitalizados como estoque, em especial os valores de depreciação, que não pode ser interrompida durante o período; ▪ Atenção para os valores de realização de estoques acumulados em face de menor demanda pelos produtos
<p>IFRS 6 <i>Exploration for and Evaluation of Mineral Resources</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Dada a diminuição significativa dos preços das commodities, é esperado <i>impairment</i> nos direitos de mineração e outros ativos correlacionados.
<p>IAS 28 / CPC 18 (R2) <i>Investments in Associates and Joint Ventures</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Deve-se atentar à adoção do modelo ECL conforme IFRS 9 nos mútuos/empréstimos cedidos para esses investimentos antes de aplicar o método da equivalência patrimonial; e ▪ Deve-se fazer análise de <i>impairment</i> do investimento considerando qualquer necessidade de registro de obrigação no passivo após levar o valor do investimento a zero.
<p>IAS 12 / CPC 32 <i>Income Taxes</i></p>

- Ativos Fiscais Diferidos decorrentes de diferenças temporárias e prejuízo fiscal acumulado devem ser reavaliados considerando o novo ambiente de ruptura que pode cogitar o fechamento de operações sem uma data certa para retornar suas atividades, conjugado com prognósticos de redução significativa do PIB.

IAS 37 / CPC 25 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets

- Contratos onerosos - perdas decorrentes de contratos onerosos devem aumentar e, portanto, os passivos correspondentes devem ser complementados ou registrados pela primeira vez; e
- Reembolsos de cobertura de seguros podem não ser “virtualmente certos” neste ambiente de ruptura econômica na medida em que as seguradoras podem não aceitar o pagamento ou não ter condições de fazê-lo ou podem requerer maiores comprovações antes de liberar a cobertura.

“IFRS 9 AND COVID-19 - ACCOUNTING FOR EXPECTED CREDIT LOSSES APPLYING IFRS 9 IN LIGHT OF THE CURRENT UNCERTAINTY RESULTING FROM THE COVID-19 PANDEMIC”

Link:

[Publicação de 27/3/2020 da IFRS Foundation](#)

A IFRS Foundation publicou o documento acima em resposta a diversos questionamentos sobre como aplicar o modelo de perda esperada (“Expected Credit Losses” - ECL) conforme a IFRS 9 / CPC 48, a qual requer que as perdas esperadas sejam reconhecidas quando houver um significativo aumento do risco de crédito (“Significant Increase in Credit Risk” - SICR) em um instrumento financeiro. No entanto, não define linhas claras ou uma abordagem automática para determinar quando as perdas ao longo da vida do instrumento devem ser reconhecidas. Também não determina a forma como as entidades devem definir cenários a serem considerados ao estimar as perdas esperadas.

Conforme o documento da IFRS Foundation, as premissas e suposições que suportam a avaliação das perdas esperadas utilizadas até então (por exemplo, nas demonstrações contábeis de

31/12/2019) podem não mais servir para o ambiente atual. Portanto, neste novo ambiente, as entidades não devem continuar aplicando sua metodologia de ECL usando a mesma abordagem de cálculo e de forma automática sem ajustes nas premissas. Por exemplo, a simples concessão de maiores prazos de pagamento à determinadas classes de devedores, não justifica um aumento no risco de crédito por si só, mas deve-se prestar especial atenção ao ambiente econômico que está sofrendo alterações como um todo e os parâmetros de avaliação de risco também devem contemplar tais mudanças. No que pese haver dificuldades para fazê-lo, as divulgações devem ser substanciais neste sentido.

A simples concessão de maiores prazos de pagamento à determinadas classes de devedores, não justifica um aumento no risco de crédito por si só

No que pese haver dificuldades para fazê-lo, as divulgações devem ser substanciais neste sentido

Para avaliar a SICR, a IFRS 9 / CPC 48 exige que as entidades avaliem mudanças no risco de inadimplência considerando toda a vida útil esperada de um instrumento financeiro. Tanto a avaliação das SICRs quanto a mensuração das ECLs devem basear-se em critérios razoáveis e compatíveis com informações disponíveis para uma entidade e que sejam obtidas sem custo ou esforço significativos.

APRESENTAÇÃO, MENSURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS, INCLUINDO BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Abaixo sumário das principais considerações para avaliação da apresentação, mensuração e divulgação de ativos e passivos, incluindo benefícios a empregados e executivos:

IAS 1 / CPC 26 *Presentation of Financial Statements*

- Considerar impactos de *going concern*, conforme discutido mais abaixo neste boletim;
- Impacto na classificação de ativos e passivo entre curto e longo prazos - Os ativos podem não mais ser consumidos ou liquidados no curso normal do ciclo operacional. O passivo pode

tornar-se antecipadamente liquidável devido às violações dos termos contratuais e outras cláusulas de *covenants* e, portanto, podem ser requeridos a serem classificados como passivo circulante;

▪ Comentários BDO:

- Um dos critérios que permite apresentação do passivo como não circulante (longo prazo) se baseia na entidade possuir um direito incondicional de adiar a liquidação por pelo menos 12 meses. Portanto, a classificação do passivo é definida pelos direitos em vez da expectativa da entidade acerca do momento em que é capaz de fazer o pagamento. Por outro lado, vários dos critérios para a classificação do ativo como circulante são baseados na expectativa de quando o ativo será realizado, liquidado ou consumido;

IFRS 5 / CPC 31 *Non Current Assets Held for Sale and Discontinued Operations*

- Vendas de ativos não circulantes ou grupos de ativos mantidos para venda podem não atender ao critério de "altamente prováveis" para classificação como mantidos para venda devido ao desaparecimento do mercado existente e / ou dos seus compradores;
- Se as entidades reduzirem suas operações, os componentes de negócio alienados ou que têm suas operações encerradas podem atender a definição de operação descontinuada, devendo ser separados para fins de apresentação e divulgação. No entanto, ativos não circulantes ou grupos de ativos que já estavam planejados para ser descartados, e não vendidos, podem não mais atender os critérios para manter a sua classificação como mantido para venda;
- Comentários BDO: Por outro lado, também é possível que mais ativos possam ser classificados como mantidos para venda se os efeitos da pandemia exigirem que as entidades liquidem certos ativos.

IFRS 7 / CPC 40 (R1) *Financial Instruments*

- Riscos decorrentes de certos instrumentos financeiros devem requer maiores divulgações:
 - Divulgação do risco de crédito decorrente de ativos financeiros (por exemplo, empréstimos a receber, contas a receber de clientes, etc.), pode precisar ser ampliada significativamente devido a julgamentos e estimativas significativos;
 - Divulgação do risco de liquidez deve ser ampliada, especialmente, em casos em que a falta de liquidez pode impactar significativamente a continuidade das operações;
 - Pode ser necessário expandir a divulgação dos riscos de mercado uma vez que as operações são significativamente afetadas por estas mudanças (por exemplo, moeda, taxa de juros e outros riscos de preços);

- Divulgação de inadimplências e de quebra de *covenants* de empréstimos devem exigir divulgação em notas explicativas;
- Comentários BDO:
 - A IFRS 7 / CPC 40 (R1) exige que as entidades divulguem informações quantitativas e qualitativas sobre a natureza e extensão dos riscos decorrentes de seus instrumentos financeiros. Essas informações são necessárias para permitir aos usuários das informações contábeis fazer a avaliação da natureza e extensão dos riscos decorrentes de instrumentos para os quais a entidade está exposta;
 - Aumento significativo no número de riscos financeiros pode existir, quando somados aqueles que podem não ter sido significativos no momento da divulgação das últimas demonstrações contábeis. As entidades devem examinar cuidadosamente a natureza dos riscos a que estão expostas e garantir que suas divulgações nas demonstrações contábeis mais recentes estejam atualizadas para adequadamente comunicar as exposições de risco e suas sensibilidades

IFRS 13 / CPC 46 *Fair Value Measurement*

- O valor justo é um "preço de saída" em uma transação ordenada. Os efeitos do vírus podem tornar difícil estimar o preço que seria obtido devido à alta volatilidade dos mercados e / ou falta de um ativo mercado existente;
- O nível na hierarquia do valor justo que é considerado em relação aos *inputs* para definição do valor justo dos instrumentos pode mudar, em especial do nível 2 para o nível 3 com a necessidade de melhoria nas divulgações das premissas utilizadas;
- Comentários BDO:
 - As condições atuais do mercado podem sugerir uma "venda de emergência", no entanto, se essas condições existirem amplamente no mercado, esses fatores deverão ser incorporados em uma mensuração do valor justo. De forma geral, é inapropriado ajustar a mensuração do valor justo considerando expectativas de recomposição do valor de mercado;
 - Para instrumentos financeiros com preços de nível 1 (cotados em um mercado ativo), mesmo se houver um declínio significativo da atividade nesse mercado, isso não significa que o preço se tornou inobservável. Portanto, a mensuração utilizando o nível 1 deverá ser mantida.

IAS 19 / CPC 33 (R1) *Employee Benefits*

- O valor justo dos ativos do plano pode diminuir significativamente;
- Os benefícios de rescisão para os funcionários precisarão ser determinados. O momento de reconhecer um passivo para esses benefícios pode exigir uma análise cuidadosa.
- Comentários BDO: Os benefícios de rescisão são reconhecidos quando um dos seguintes eventos ocorrer primeiro (i) quando a entidade não puder mais retirar a oferta feita aos funcionários; ou (ii) quando a entidade registra os custos de uma reestruturação que está dentro do escopo da IAS 37 e envolve o pagamento de tais benefícios. Uma entidade normalmente não pode desfazer uma oferta depois de comunicar com detalhes suficientes aos funcionários afetados.

IFRS 2 / CPC 10 (R1) *Share Based Payments*

- A avaliação de que certos tipos de "condições de aquisição" ("*vesting conditions*") pode mudar; e
- As modificações nos pagamentos baseados em ações podem precisar ser contabilizadas no período como consequência de adequação às condições atuais, como por exemplo nos casos de término dos contratos de trabalho em resposta aos impactos da Covid-19.
- Comentários BDO:
 - As condições de aquisição (por exemplo, número de anos de serviço com a empresa) e outras condições de desempenho (por exemplo, se um IPO for bem-sucedido) podem não ser atendidas, resultando em "*forfeiture accounting*"³ se as condições não forem atendidas com a reversão de toda a despesa acumulada até então registrada.
 - Condições de desempenho (por exemplo, um preço-alvo de mercado para os instrumentos patrimoniais da entidade) não resultam em "*forfeiture accounting*" se não forem satisfeitas.
 - As empresas devem estar atentas aos termos dos seus acordos de pagamento baseado em ações para determinar a contabilização dos impactos do cancelamento do plano como consequência dos impactos da Covid-19, incluindo os desligamentos de funcionários que tem direito ao plano. Portanto, a contabilização deve refletir os termos do acordo em cada caso.

³ Em contraste, as entidades devem atentar-se à contabilização usando o método do "cancelamento" - Os cancelamentos ou liquidações de instrumentos patrimoniais durante o período de aquisição de direitos pela entidade ou pela contraparte são contabilizados como aquisição antecipada e, portanto, o valor que de outra forma teria sido reconhecido pelos serviços recebidos é reconhecido imediatamente (IFRS 2.28 (a)).

Recentemente muitas companhias fizeram IPO no Brasil na janela de Nov/19 - Jan/20. Essas companhias devem estar atentas aos seus acordos com empregados e executivos visando reavaliar os impactos da Covid-19 nos programas de incentivos baseados em ações.

RESPOSTAS GOVERNAMENTAIS - HUB BDO GLOBAL | COVID-19 - FISCAL AND FINANCIAL MEASURES

As empresas em geral, em especial aquelas com operações internacionais, devem prestar atenção às respostas das autoridades locais com relação a divulgação de novas leis/regulamentos visando, na maioria dos casos, a postergação do pagamento de tributos e/ou redução/isenção de alíquotas resultando em impactos nas demonstrações contábeis, em especial com relação à apresentação dos passivos tributários entre curto e longo prazos, alterações na taxa efetiva de imposto de renda, expectativa de compensação de tributos federais, estaduais e municipais no curto, médio e longo prazos.

Importante atentar que alterações na classificação entre curto-longo prazo de passivos e sua atualização podem apenas ser alteradas com base nos novos termos divulgados pelas autoridades, ou seja, na medida em que por exemplo novas alíquotas estejam em vigor. Conforme acima, a classificação do passivo é definida pelos direitos em vez da expectativa da entidade acerca do momento em que é capaz de fazer o pagamento.

As empresas podem consultar o website da BDO Global com as medidas tributárias emitidas por cada país e atualizado em base diária:

Covid-19: Fiscal and financial measures

A global tool to support businesses and individuals

An overview across the globe

An overview of key measures being introduced by governments and institutions in relation to the COVID-19 pandemic. Click on the map, hover and click on a jurisdiction or use the list on the right hand side to see an overview of measures announced to date within each jurisdiction. BDO contacts and links to official websites are provided on each page.



NOVAS NORMAS IFRS 15 E 16 (ALÉM DA IFRS 9 COMENTADA ACIMA)

As empresas devem também estar atentas aos ajustes necessários na adoção nas novas IFRS 9 / CPC 48 (comentado acima), IFRS 15 / CPC 47 *Revenue from Contracts with Customers* e IFRS 16 / CPC 06 R2 *Leases*, a saber:

IFRS 15 (CPC 47) *Revenue from Contracts with Customers*

- Reembolsos ou concessões oferecidos aos clientes neste ambiente de Covid-19 podem impactar em mais considerações variáveis na mensuração das receitas dos contratos;
- Outras condições que podem levar a uma consideração variável (por exemplo, taxa baseada no sucesso) podem ser menos prováveis de serem alcançadas, resultando em menos receita sendo reconhecida durante o exercício requerendo divulgação nas demonstrações contábeis;
- Os custos de cumprimento e os custos de aquisição de contrato reconhecidos como um ativo podem ser prejudicados.
- **Comentários BDO:** A IFRS 15 'restringe' o valor da receita a ser reconhecida quando o contrato inclui contraprestação variável. Algumas entidades podem ter que contabilizar uma parcela significativa (se não toda) da contraprestação recebida ou a receber como um passivo contratual, em vez de receita, se existir uma incerteza significativa em torno da necessidade de a entidade reembolsar a contraprestação no futuro.

IFRS 16 (CPC 06 R2) Leases

- Possível redução ao valor recuperável de ativos de direito de uso (consulte a IAS 36 / CPC 01 (R1));
- Aumento da probabilidade de o arrendatário exercer opções de encerramento antecipado pode resultar em reavaliações do prazo do arrendamento e remensurações resultantes;
- A avaliação de quando existe “não mais do que uma penalidade insignificante” para o arrendatário e o arrendador (IFRS 16.B34) pode mudar, o que pode resultar em mudanças no prazo do arrendamento e remensurações resultantes;
- Redução ao valor recuperável dos recebíveis de arrendamento mercantil para arrendadores (ver seção sobre IFRS 9 / CPC 48 acima);
- Contabilização de modificações de arrendamento (por exemplo, concessões de proprietários de imóveis a inquilinos quando as operações são interrompidas).
- **Comentários BDO:**
 - Os proprietários de imóveis podem oferecer concessões aos inquilinos (por exemplo, períodos sem cobrança de aluguel, adiamento de pagamento, devoluções em dinheiro de arrendadores à arrendatários etc.) para compensá-los por interrupções nas operações, principalmente em shopping centers.
 - A determinação de como contabilizar essas concessões dependerá dos termos precisos do contrato de arrendamento e da natureza das concessões.

ANÁLISE DE GOING CONCERN (CONTINUIDADE OPERACIONAL) PELA ADMINISTRAÇÃO

Neste ambiente de ruptura econômica sem precedentes, a análise de continuidade operacional pela administração das empresas deve ser efetuada com grande atenção em relação às premissas utilizadas, pois conforme define o IAS 1 / CPC 26 (R1) *Presentation of Financial Statements*, na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Portanto, neste ambiente de impactos negativos e perversivos na economia em geral, a avaliação de continuidade operacional pela administração deve contemplar os impactos negativos no ambiente econômico decorrente da Covid-19 nas suas projeções de receita, de fluxo de caixa e de lucros quando comparado à

avaliação e expectativas que existiam quando do encerramento do exercício de 2019.

Para alguns setores, cenários extremamente negativos devem ser considerados nessas projeções, devido ao nível de incerteza de como se desenvolverão os efeitos da pandemia e por quanto tempo mais seremos impactados por estes efeitos. Desta forma, cenários negativos (“*worst/negative case scenarios*”) devem ser considerados contemplando uma queda significativa das receitas, ou mesmo a ausência de receitas, para períodos prolongados.

*Cenários negativos
 (“worst/negative case
 scenarios”) devem ser
 considerados contemplando
 uma queda significativa das
 receitas, ou mesmo a
 ausência de receitas, para
 períodos prolongados.*

► Divulgações em notas explicativas das premissas utilizadas:

No que pese o fato de o atual cenário de incertezas afetar as empresas de formas diferentes, elas deverão divulgar os principais julgamentos e estimativas utilizadas para chegar na respectiva conclusão. Portanto, deve-se evitar abordagens simplistas de avaliação como, por exemplo, afirmações do tipo “os efeitos do Covid-19 foram recentes e não foi possível estimar os impactos nas estimativas”. As principais áreas de avaliação de “*going concern*” devem incluir:

- As fontes de liquidez e fluxos de caixa presumidos, especialmente nos casos em que a entidade não tem acesso a fundos e financiamento suficientes para continuar as operações com base em acordos contratuais atuais;
- Suposição de que terá condições de cumprir as suas obrigações de convênios, acordos contratuais e / ou requisitos regulamentares em geral;
- Previsões de receita futura, especialmente nos casos em que a demanda pela principal fonte de receitas da entidade pode ser significativamente reduzida no futuro próximo;
- Pressupostos que envolvem a duração e a gravidade das interrupções nas cadeias

de suprimentos e / ou suspensão de operações; e

- Apoio de vários níveis de governo, incluindo intervenção em operações e / ou assistência financeira deles.

► Preocupações da administração:

As principais preocupações que a administração deve atentar-se estão relacionadas com o seguinte:

- Desafio das previsões e premissas da administração para obter evidências de que os efeitos da pandemia foram incluídos de forma adequada e satisfatória nas previsões que foram usadas para apoiar a afirmação de continuidade da administração;
- Ceticismo profissional suficiente para capturar os efeitos da pandemia, que podem ter impacto sem precedentes e mais significativos do que qualquer choque anteriormente encontrado pelas empresas;
- Garantir que o "impacto negativo" de qualquer projeção seja suficientemente adequado com base no setor(es) e jurisdição (s) em que operam e os efeitos de quaisquer restrições às operações / comércio. Conforme observado acima, dependendo do setor da indústria, um ponto de partida razoável pode ser o efeito de um "bloqueio" das operações por um período de 2 a 3 meses, com pouca ou nenhuma receita gerada durante esse período, no entanto, um período mais longo pode ser apropriado para algumas entidades;
- Considerar se as previsões e premissas utilizadas são apropriadas no contexto do ambiente econômico atual e das condições gerais de operação da entidade, além de considerações sobre:
 - Condições específicas das jurisdições / países / estados / municípios nos quais a entidade possui operações significativas;
 - O setor / setores nos quais a entidade opera e está exposta; e
 - Os termos de acordos e *covenants* de obrigações contratuais significativas.

*As companhias devem estar atentas aos termos de acordos e *covenants* de obrigações contratuais significativas, incluindo efeitos de "cross-default".*

Nas circunstâncias em que a pandemia de coronavírus origine uma incerteza material sobre a capacidade da entidade de continuar operando, mas a administração conclui que a premissa de continuidade das operações continua válida, a administração precisa incluir divulgações expandidas para suportar sua conclusão de que a base de preparação de suas demonstrações contábeis, que considera o pressuposto de continuidade de suas operações, é apropriada. Essas divulgações mais abrangentes devem incluir:

- Divulgações adequadas sobre a pandemia de coronavírus e os planos da administração de lidar com seus efeitos; e
- Divulgação clara de que existe uma incerteza relevante sobre a capacidade da entidade de continuar operando e, portanto, pode ser incapaz de realizar seus ativos e liquidar seus passivos no curso normal dos negócios.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS (IAS 34 / CPC 21 R1 INTERIM FINANCIAL REPORTING)

Para entidades que preparam informações contábeis intermediárias de acordo com a IAS 34 / CPC 21 R1, vários pontos específicos devem ser observados. Embora não seja requerimento obrigatório que as informações contábeis intermediárias contenham todas as informações e divulgações já contempladas pela demonstração contábil anual, a IAS 34.15 exige que as entidades divulguem os eventos e transações que sejam significativas para a compreensão das mudanças patrimoniais, econômicas, financeiras e no desempenho da entidade ocorridas desde o término do último exercício social.

Conforme observado nas seções anteriores, muitos aspectos dos relatórios financeiros de uma entidade podem ser significativamente afetados pela pandemia de coronavírus, o que exigirá divulgação significativa na informação contábil intermediária. Como o requisito de

divulgação na IAS 34 é feito por referência às últimas demonstrações contábeis anuais, as entidades que preparam sua primeira informação contábil intermediária desde o período anual que precede a pandemia de coronavírus (em especial as informações contábeis intermediárias do trimestre findo em 31 de março de 2020, para as companhias abertas) precisará de divulgações particularmente abrangentes para permitir que os usuários das informações contábeis intermediárias compreendam o efeito da pandemia em seus relatórios financeiros.

A IAS 34 / CPC 21 R1 requer que as mesmas políticas contábeis sejam aplicadas nas informações contábeis intermediárias em relação às demonstrações contábeis anuais, e a frequência dos relatórios de uma entidade (anual, semestral ou trimestral) não deve afetar a mensuração dos seus resultados anuais. Ou seja, os efeitos decorrentes da aplicação de requerimentos das IFRS / CPCs em períodos intermediários não devem ser revertidos quando da apresentação da demonstração contábil anual subsequente, a menos que permitido pelas IFRS / CPCs. Por exemplo, se a entidade registrar uma perda por redução ao valor recuperável de seu ativo imobilizado na ocasião da apresentação de sua informação contábil intermediária, esta poderá ser revertida nas informações contábeis intermediárias de períodos posteriores ou na apresentação das demonstrações contábeis anuais subsequentes, pois a IAS 36 / CPC 01 R1 permite essa reversão. No entanto, a IFRIC 10 *Interim Financial Reporting and Impairment*⁴ explica que tal reversão não pode ocorrer para o ágio, pois a IAS 36 / CPC 01 R1 não permite que uma desvalorização registrada em relação ao valor do ágio seja revertida.

Se existirem indicadores de redução ao valor recuperável para UGCs (“Unidades Geradoras de Caixa”) que contêm ágio, o ágio precisará ser testado para o período intermediário, mesmo que isso não se alinhe ao ciclo anual de teste do ágio. Isso ocorre porque qualquer redução ao valor recuperável de uma UGC é primeiramente alocada ao ágio.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, RELEASE DE RESULTADOS E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

► Relatório da administração

A administração das empresas, em especial as companhias com registro na CVM, deve direcionar especial atenção sobre a necessidade de também fazer divulgações sobre os efeitos da pandemia de coronavírus no relatório da administração, assim como nos documentos de oferta de valores mobiliários, em especial na seção de risco dos negócios. Os executivos das companhias precisam garantir que essas divulgações sejam consistentes com aquelas feitas nas demonstrações contábeis e informações contábeis intermediárias mais recentes, incluindo considerações mais abrangentes sobre a economia atual, expectativas futuras e outras informações relevantes para os usuários da informação.

Sobre os requerimentos de divulgação no relatório da administração, citamos:

Parecer de Orientação CVM 15/1987 (ainda vigente):

“A título de recomendação e exemplo, apresentamos a seguir relação dos itens que constituem informações que atendem às linhas gerais retro comentadas, já apresentadas por muitas companhias no Brasil (e comumente em alguns outros países):

- a) Descrição dos negócios, produtos e serviços: histórico das vendas físicas dos últimos dois anos e vendas em moeda de poder aquisitivo da data do encerramento do exercício social. Algumas empresas apresentam descrição e análise por segmento ou linha de produto, quando relevantes para a sua compreensão e avaliação.
- b) Comentários sobre a conjuntura econômica geral: concorrência nos mercados, atos governamentais e outros fatores exógenos relevantes sobre o desempenho da companhia.
- c) Recursos humanos: número de empregados no término dos dois últimos exercícios e “turnover” nos dois últimos anos, segmentação da mão-de-obra segundo a

⁴ IFRIC 10.1-2 - É necessário que uma entidade avalie o ágio por redução ao valor recuperável no final de cada período de relatório e, se necessário, reconheça uma perda por redução ao valor recuperável nessa data, de acordo com a IAS 36. No entanto, no final de um período subsequente de relatório, as condições podem ter mudado tanto que a perda por redução ao valor recuperável teria sido reduzida ou evitada se a avaliação por redução ao valor recuperável fosse feita somente nessa data. Esta interpretação fornece orientação sobre se essas perdas por redução ao valor recuperável devem ser revertidas. A interpretação trata da interação entre os requisitos da IAS 34 e o reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável do ágio na IAS 36, e o efeito dessa interação nas demonstrações contábeis intermediárias e anuais subsequentes.

- localização geográfica; nível educacional ou produto; investimento em treinamento; fundos de seguridade e outros planos sociais.
- d) Investimentos: descrição dos principais investimentos realizados, objetivo, montantes e origens dos recursos alocados.
 - e) Pesquisa e desenvolvimento: descrição sucinta dos projetos, recursos alocados, montantes aplicados e situação dos projetos.
 - f) Novos produtos e serviços: descrição de novos produtos, serviços e expectativas a eles relativas.
 - g) *Proteção ao meio-ambiente: descrição e objetivo dos investimentos efetuados e montante aplicado.*
 - h) *Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas, reorganizações societárias e programas de racionalização.*
 - i) Investimentos em controladas e coligadas: indicação dos investimentos efetuados e objetivos pretendidos com as inversões.
 - j) Direitos dos acionistas e dados de mercado: políticas relativas à distribuição de direitos, desdobramentos e grupamentos; valor patrimonial das por ação, negociação e cotação das ações em Bolsa de Valores.
 - k) Perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros: poderá ser divulgada a expectativa da administração quanto ao exercício corrente, baseada em premissas e fundamentos explicitamente colocados, sendo que esta informação não se confunde com projeções por não ser quantificada.
 - l) Em se tratando de companhia de participações, o relatório deve contemplar as informações acima mencionadas, mesmo que de forma mais sintética, relativas às empresas investidas.

Convém observar que essas sugestões não devem inibir a criatividade da administração em elaborar o seu relatório.

(grifo nosso)

alternativa, com maior divulgação nas notas explicativas. As companhias, podem de modo atenuante, avaliar a divulgação desses efeitos como itens de ajuste na divulgação do EBITDA, como por exemplo o "EBITDA Ajustado", mas devem estar atentas que o "EBITDA Ajustado" normalmente não é comparável com o de outras companhias.

Nas IFRS/CPC não existe linha específica para registrar os impactos de itens não usuais ou extraordinários na demonstração do resultado.

► Formulário de Referência

Com relação ao Formulário de Referência (FR), as companhias devem atentar-se à necessidade de incorporação dos impactos da Covid-19 nas seções específicas que tratam de eventos como esse, como por exemplo na seção sobre resultado das operações e projeções, a saber:

- Na seção 10 (item 10.3) do FR que trata de "Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações contábeis; e
- Na seção 11 do FR que trata de projeções e outras seções conforme apropriado.

Por fim, o relatório da administração deve tratar das perspectivas e planos para o exercício em curso e os futuros, especialmente aqueles relacionados às metas que a Companhia deverá perseguir no atendimento de seu objeto social, baseando-se em premissas e fundamentos objetivos, conforme Ofício-Circular / CVM / SEP / n° 01 / 2017 de 23/2/2017 - item 3.1).

► Release de resultados e EBITDA

A comparabilidade das informações deve ser afetada pelos impactos que a Covid-19 trarão no resultado do exercício/período encerrado em 2020 quando comparado com o exercício/período anterior. Considerando que nas IFRS/CPC não existe linha específica para registrar os impactos de itens não usuais ou extraordinários, tais informações devem ser tratadas, de forma

MODELOS DE NOTAS EXPLICATIVAS

Com a finalidade de auxiliar os preparadores de demonstrações contábeis e de informações contábeis intermediárias na elaboração de nota explicativa para tratar dos impactos da Covid-19, apresentamos abaixo exemplos de redações que podem ser adaptadas para o contexto particular de cada entidade. Essas notas tratam de situações em que as demonstrações contábeis se referem ao exercício encerrado em 31/12/2019, portanto, tratando-se de nota explicativa de eventos subsequentes que não geram ajustes nas demonstrações contábeis da referida data-base. Entretanto, esses exemplos podem ser adaptados para os encerramentos ocorridos a partir de 31/1/2020 cujos efeitos são reconhecidos como parte do balanço em linha com os assuntos descritos neste boletim.

▶ Exemplo I

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde ("OMS") anunciou uma emergência de saúde global devido a um novo surto de Coronavírus originário de Wuhan, China (o "surto de COVID-19") e os riscos para a comunidade internacional, considerando a capacidade de o vírus se espalhar globalmente, indo além do seu ponto de origem. Em março de 2020, a OMS classificou o surto de COVID-19 como uma pandemia, com base no rápido aumento da exposição global.

O impacto total da pandemia de COVID-19 ainda se encontrava em constante evolução na data deste relatório. Desta forma, é incerta a magnitude que a pandemia terá sobre a condição financeira da Companhia, liquidez e resultados futuros das operações. A administração está monitorando ativamente a situação global em suas condições financeiras, liquidez, operações, fornecedores, setor e força de trabalho. Dada a evolução diária da pandemia de COVID-19 e as respostas globais para reduzir sua propagação, a Companhia não pode estimar os efeitos da pandemia de COVID-19 em seus resultados operacionais, condição financeira ou liquidez para o exercício de 2020.

Embora a Companhia não possa estimar a duração ou gravidade do impacto da pandemia de COVID-19 no momento, se a pandemia continuar, ela poderá vir a ter um efeito adverso/material nos resultados de operações futuras da Companhia, posição financeira e liquidez no exercício de 2020.

▶ Exemplo II

Em observância ao Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 02/2020, a administração da Companhia ressalta que vem acompanhando as notícias sobre os impactos econômicos provindos da pandemia do Coronavírus, em especial ao mercado brasileiro. Apesar de o novo agente nocivo ("Covid-19") ter sido identificado em Wuhan, na China, no mês de dezembro de 2019, a administração entende que seus impactos começaram a ser sentidos pela economia brasileira apenas em 2020, não afetando, portanto, suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas de 31 de dezembro de 2019.

Até a presente data, a Companhia não possui uma mensuração exata dos possíveis impactos que a nova pandemia pode trazer para a mensuração de seus ativos e passivos em 2020, mas reforça que se mantém empenhada em fornecer condições de segurança aos seus empregados e parceiros, mantendo seus clientes e fornecedores tempestivamente informados de quaisquer medidas que os possam impactar.

Embora ainda não seja possível estimar a duração ou gravidade dos impactos da pandemia de COVID-19 no momento, se a pandemia continuar, seus efeitos podem vir a ser materiais nos resultados operacionais futuros da Companhia, bem como na posição financeira e liquidez do exercício de 2020.

▶ Exemplo III (casos de companhias que tem valor significativo de IR Diferido ativo, devendo ser adaptado para outros tipos de ativos/recebíveis que dependem de projeções futuras)

(...) Introdução conforme exemplos anteriores

Apesar de não termos números exatos dos impactos, sabemos que uma área sensivelmente exposta é a recuperabilidade de nossos impostos diferidos, visto que as projeções realizadas para justificar a sua manutenção em nosso ativo fiscal serão impactadas pela conjuntura econômica que estamos vivenciando.

Adicionalmente, baseada nas melhores informações que se encontram disponíveis sobre as consequências econômicas atuais, a Companhia decidiu por adotar as seguintes medidas na intenção de tentar minimizar os possíveis impactos que pode vir a sofrer:

- Redução da capacidade operacional, alinhando-se a redução da demanda que já estamos sofrendo e a previsão dos próximos meses;
- Cancelamento, por tempo indeterminado, dos investimentos previstos para o ano de 2020 e de novas contratações de pessoas; e
- Estamos estudando as possibilidades trazidas pela MP 927/20 do governo federal e pretendemos utilizá-las com diligência para preservar e manter o nosso capital humano.

Embora ainda não seja possível estimar a duração ou gravidade dos impactos da pandemia de COVID-19 no momento, se a pandemia continuar, seus efeitos podem vir a ser materiais nos resultados operacionais futuros da Companhia, bem como na posição financeira e liquidez do exercício de 2020.

▶ Exemplo IV

Exemplos de efeitos/ações que também podem ser considerados para adaptação e divulgação em complemento ao acima:

- Os fornecedores da Companhia diminuíram a produção devido a fechamentos de fábricas ou horas de operação reduzidas em suas instalações. Embora a Companhia considere essa interrupção temporária, a interrupção contínua na cadeia de suprimentos pode levar a um recebimento atrasado pela Companhia das matérias-primas necessárias, do estoque de componentes [revisar a redação para circunstâncias específicas da empresa] e impactar negativamente as vendas de 2020 e a liquidez geral da Companhia.
- A Companhia depende de sua força de trabalho para entregar seus produtos [serviços]. Medidas como distanciamento social e diretrizes de quarentena impactarão a capacidade de implantar sua força de trabalho de maneira eficaz. Embora se espere que seja temporário, as interrupções prolongadas da força de trabalho podem impactar negativamente as vendas no exercício de 2020 e a liquidez geral da Companhia.
- Os efeitos econômicos adversos da pandemia de COVID-19 diminuíram [ou se espera que] materialmente a demanda por produtos [serviços] da Companhia com base nas restrições em vigor pelos governos que tentam conter a pandemia, provocando mudanças no comportamento do consumidor. Isso pode levar a Companhia a não atingir suas metas de vendas no ano de 2020 e a sua liquidez geral [ajustar para as circunstâncias da empresa].
- A pandemia pode ter um impacto material adverso contínuo nas condições econômicas e de mercado e desencadear um período de desaceleração econômica global, que deve prejudicar os valores dos ativos da Companhia, incluindo [informar grupos de ativos relevantes aqui, como instrumentos financeiros, incluindo investimentos em ações e dívidas, ativos de longa duração, ativos intangíveis etc.].
- A Companhia possui pagamentos significativos de juros/dívida com vencimento em [junho de 2020] que, se as vendas caírem devido ao impacto da pandemia de COVID-19, podem requerer que a Companhia busque alongamento de sua dívida [reestruturação] e fontes adicionais de captação e/ou financiamento de capital. [Considere a possibilidade de divulgar considerações adicionais relevantes sobre *covenants* e liquidez aqui.]
- A Companhia estima que deixará de cumprir certas cláusulas restritivas (*covenants*) em seus acordos de dívida. Isso pode requerer que a Companhia busque alongamento de sua dívida [reestruturação] e fontes adicionais de dívida e/ou financiamento de capital. [Considere a possibilidade de divulgar considerações adicionais relevantes sobre liquidez e *covenants* aqui e fazer referência a divulgações de continuidade, se apropriado.]
- As operações da Companhia diminuíram para reduzir a propagação da pandemia de COVID-19 no país. Os níveis de produção diminuíram X% a partir de x / xx / 2020 [sob medida para considerações operacionais relacionadas ao setor]. Embora a Companhia considere esta redução de produção temporária, se continuar, ela poderá afetar materialmente os níveis de vendas para o ano de 2020 e a liquidez geral da Companhia.

- As operações da Companhia diminuíram para reduzir a propagação da pandemia de COVID-19 no país. No momento, a Companhia fechou XX lojas / locais / escritórios [adaptar às circunstâncias específicas da empresa] para proteger seus funcionários e clientes da propagação deste vírus, consistente com as restrições e orientações governamentais. O negócio on-line / expedição-de-armazém da Companhia permanece ativo para atender nossos clientes. Embora a Companhia considere esses fechamentos temporários, se eles continuarem, isso poderá afetar adversamente as expectativas de vendas para o ano de 2020 e a sua liquidez geral.
-

CONTATO

BDO

+55 11 3848 5880
contato@bdo.com.br

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é o nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas-membro BDO.

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

 BDO Brazil

 @bdobrazil

 BDO Brazil

 @BDOBrazil

 BDO Brazil

www.bdo.com.br